



PROCESSO : 8062-4/2013  
PROCEDÊNCIA : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2013  
GESTOR : WENER KLESLEY DOS SANTOS  
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

## I) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai**, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão do **Sr. Wener Klesley dos Santos**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria realizou inspeção *"in loco"* no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 01 a 15 TCE).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante ofício N° 67/GAB-MM/2014 o gestor foi notificado para conhecimento e manifestação acerca relatório técnico de auditoria. Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Da análise dos atos de gestão de natureza contábil, financeira,

orçamentária e patrimonial do exercício de 2013 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, sob a responsabilidade do **Sr. Wener Klesley dos Santos**, constantes dos autos e dos relatórios de auditoria, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade:

## 2) MARCO LEGAL

O Consórcio, formado pelos municípios de Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Sapezal, Santo Afonso, São José do Rio Claro e Tangará da Serra é assim definido na Ata de Constituição:

### 2.1) Da Constituição, Sede e Duração

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai constituir-se-á, sob a forma de Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

**Art. 3º** - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

**Art. 4º** - A Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto

do Rio Paraguai será um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

**Art. 5º** - Caberá ao município que sediar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai dotar o mesmo da infraestrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

**Art. 6º** - A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai será por tempo indeterminado.

**Art. 7º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto do Rio Paraguai poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

## 2.2) DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

A Resolução nº 004/2006 de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa, quadro de pessoal, funções, cargos e vencimentos dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, assim estabelece:

### 2.2.1) DAS FINALIDADES BÁSICAS

**Art. 2º** - As finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, sediado em Arenópolis – MT, constituindo-se sob a forma jurídica de Associação Civil, encontram-se definidos nas normas estatuídas no Estatuto, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e

princípios de Direito Público subsidiariamente aplicáveis, as quais compreendem:

I - Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental da Região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos municípios consorciados;

IV - Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

V - Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;

VI - Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai;

VII - Executar obras de engenharias, arquitetura, artes, etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõem o Consórcio;

VIII - Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

Parágrafo Primeiro – As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para que as Ações, Programas e Projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai poderá celebrar convênios com os Governos Estadual, Federal e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

## 2.2.2) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** - A Estrutura Administrativa básica do Consorcio Intermunicipal, sediado em Arenópolis/MT, compreende:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Grupo de Apoio Administrativo;

## 3 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguintes gestores:

<b>PRESIDENTE DO CONSÓRCIO:</b>	Wener Klesley dos Santos
---	--------------------------

<b>PERÍODO:</b>	07/01/2013 a 14/01/2015
-----------------	-------------------------

<b>CONTADOR:</b>	Cleber Lima Souto
<b>PERÍODO:</b>	01/01/2013 a 31/12/2013

<b>CONTROLADOR INTERNO:</b>	André Luiz Bueno Figueira
<b>PERÍODO:</b>	01/01/2013 a 31/12/2013

#### 4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

##### 4.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2013, a receita prevista total foi de R\$ 4.750.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 333.199,16 sendo decorrentes de transferências correntes, o total de R\$ 333.190,10 e de receita patrimonial R\$ 9,06.

Conforme se constata no quadro a seguir não houve arrecadação do total previsto (438.000,00) da receita referente a contribuição dos Municípios. Foi arrecadado apenas R\$ 333.190,10 (anexo 10- comparativo da Receita Orçada com a arrecadada), ficando um déficit de arrecadação na importância em R\$ 104.809,90. O valor arrecadado de R\$ 333.190,10, correspondente a 76,07 % (438.000,00) do valor que foi previsto.

Especificação	Orçada	Arrecadada
Alto do Paraguai	19.000,00	13.496,14
Arenópolis	25.000,00	34.786,32
Barra do Bugres	48.000,00	36.022,32
Campo N. Parecis	42.000,00	39.363,80
Denise	18.000,00	12.853,44
Diamantino	37.000,00	9.640,11
Nortelândia	19.000,00	17.673,66
Nova Marilândia	19.000,00	19.280,24



Gabinete do Conselheiro Substituto

Moises Maciel

Telefone: 3613-2938

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

Nova Maringá	19.000,00	19.280,16
Nova Olímpia	37.000,00	28.920,33
Porto Estrela	19.000,00	23.136,28
Santo Afonso	19.000,00	19.280,34
São José do Rio Claro	37.000,00	0,00
Tangará da Serra	80.000,00	33.750,00
Sapezal	0	25.706,96
Totais	438.000,00	333.190,10

## 4.2. DESPESAS

### 4.2.1. Despesa por elemento

Durante o exercício de 2013, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

Especificação	Exercício 2013
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>324.898,17</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL</b>	<b>146.090,59</b>
Salário família	0,00
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	107.727,16
Obrigações Patronais	30.905,43
Contratos Temporários	7.458,00
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>178.807,58</b>
Diárias	13.770,00
Material de Consumo	57.397,44
Passagens e locomoção	
Outras contribuições	
Outros Serviços de Terceiros - PJ	65.340,14
Outros Servidores de Terceiros - PF	42.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>499,00</b>
<b>Obras e instalações</b>	
Equipamentos e materiais permanentes	499,00
<b>Total</b>	<b>325.397,17</b>

- 1) as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64).
- 2) as despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64).
- 3) na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64)
- 4) os objetos contratados foram recebidos nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 5) os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
- 6) os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL 201/67).
- 7) não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF).
- 8) não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93).
- 9) não foi constatado desvio de bens ou recursos públicos (art. 37, CF).

#### **4.3. Restos a Pagar**

No final do exercício de 2012, ficou inscritos em restos a pagar o valor de R\$ 39,20, ao credor águas de Arenópolis LTDA, devidamente pago no exercício de

2013.

No exercício de 2013 não houve inscrição em restos a pagar.

#### 4.4. Licitações, dispensas e inexigibilidades

No exercício de 2013, foram realizados os seguintes procedimentos:

Número	Modalidade	Valor	Situação	Objeto	Vencedor
001/2013	Pregão		deserta	aquisição de combustível álcool comum gasolina comum, óleo diesel comum filtros e lubrificantes destinados aos veículos e maquinários do Cides	
002/2013	Pregão	75.905,80	homologada	aquisição de combustível álcool comum gasolina comum, óleo diesel comum	Comércio de combustíveis

Os procedimentos foram analisados e de acordo com a análise técnica conclui-se que:

- 1) houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93);
- 2) não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, L. 8.666/93);
- 3) não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93);
- 4) não foram constatadas irregularidades nos processos licitatórios que configurem

indícios de crimes (arts. 89 a 98, L. 8.666/93);

5) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

#### **4.5 Contratos**

No exercício foi informada a formalização de (08) oito contratos, no valor total de R\$ 138.412,00 e 02 termos aditivos aos contratos principal nº 001/2013 no valor de R\$ 4.000,00 e o aditivo de nº 004/2013 para alteração de prazo para locação de veículo.

#### **4.6 Encargos previdenciários**

De acordo com informações o Consórcio contribui para os regimes geral. Da análise dos atos, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1) houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF) ;

2) houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF).

3) as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF)

#### **4.7 Bens (imóveis e móveis)**

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2013, os bens móveis e imóveis da Consórcio totalizaram R\$ 24.723,00 e R\$ 90.000,00, respectivamente.

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT) M – 02.

APLIC Cidadão	Janeiro	28/02/13	01/04/13	15/04/13	FORA DO PRAZO
APLIC Cidadão	Abril	31/05/13	31/05/13	03/06/13	FORA DO PRAZO

As informações envidas em atraso foram todas objeto de representação de natureza interna.

### 5.1. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2013

#### 5.1.1. Denúncias

Relativamente ao período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### 5.1.2. Representações internas e externas

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

N° Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
167665/2013	Representação Interna	1º quadrimestre/2013	Julgado procedente	Julgamento singular n° 6749/2013
256099/2013	Representação Interna	2º quadrimestre/2013	Julgado procedente	Julgamento Singular n° 6709/2013

## 6. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 215/2012	Que realize concurso público para provimento do cargo de contador, no prazo de 240 dias;	Concurso não realizado.
2	Acórdão nº 11/2013 – SC de 25/06/2013 – publicado em 15/07/2013	1) realize concurso público para a contratação de contador no prazo de 180 dias; 2) implante controle de custos e manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, no prazo de 30 dias	1) Não atendeu e não há previsão, para realização do concurso. 2) foi criado as Instruções Normativas que dispõe sobre as rotinas de trabalho nas diversas áreas do Consórcio, criando assim um controle de gastos com combustíveis e peças dos veículos cedidos ao CIDES.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão nº 215/2012 - SC	À atual gestão que implante controle de custos e manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada	Foi implantado sistema de boletim diário por veículo, para controle de combustíveis, peças e equipamentos.
2	Acórdão nº 11/2013 - SC	À atual gestão que envie juntamente com os informes do mês de dezembro, o Parecer Técnico conclusivo do controle interno	

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto a Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria desta Egrégia Corte de Contas concluiu que o **Sr. Wener Klesley dos Santos, Gestor do Consórcio responsável pelo exercício 2013**, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observou as normas e princípios fundamentais de contabilidade e das normas vigentes do legislativo.

O Ministério Público de Contas, por meio do **parecer n.º 931/2014**, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar manifesta-se:



Gabinete do Conselheiro Substituto

Moises Maciel

Telefone: 3613-2938

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai**, referente ao **exercício de 2013**, sob responsabilidade do gestor, **Sr. Wener Klesley dos Santos**, com fundamento no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 192 do Regimento Interno do TCE/MT);

b) pela concessão de **quitação plena ao** responsável pela gestão, nos termos do art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c art. 192, § único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007).

**É o Relatório.**